

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA
ASSUNTO: PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE SERRA
TALHADA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
PROCESSO Nº 243-A/2007

PARECER CEE/PE Nº 90/2008-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/10/2008

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 16, de 19 de dezembro de 2007, o diretor-presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada, o Professor Pedro Alves de Melo Lima, solicitou o credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada, ainda sem a homologação do respectivo regimento, exigência prévia para o ato de credenciamento, por força do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Resolução CEE/PE nº 01/2004.

O Regimento apresentando consta de 47 artigos, organizados em 7 capítulos, com 12 folhas e sua aprovação está incluída no termo de decisão do órgão colegiado da entidade que aprovou o pedido de credenciamento da nova faculdade. Numa primeira análise do texto, sem ferir a autonomia da escola, algumas sugestões da Relatoria foram acatadas e geraram alterações no texto original.

O relator considera o texto em condições de ser apreciado pelo Conselho, para o competente referendado previsto na Carta Magna do Estado de Pernambuco (CE/1989, Art. 189).

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada foi criada através da Lei Complementar nº 062, de 19 de dezembro de 2007, que também criou a Faculdade de Ciências da Saúde.

Constata-se que o Município de Serra Talhada vem adequando sua legislação de educação superior às novas demandas sociais e ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico daquela região do Pajeú. Assim é que alterou o estatuto da Autarquia Educacional já em 2005, através do Decreto nº 1.124, de 28 de junho do mesmo ano, em que prevê, no Inciso III do Art. 2º, entre as finalidades do órgão, “instalar e manter outras instituições de ensino, que por disposição legal colocadas sob sua responsabilidade”, como é o caso da entidade em tela, a ser mantida pela própria autarquia.

O Regimento está organizado em sete capítulos, assim: Das Informações Básicas da Instituição; Dos Princípios Institucionais; Dos Objetivos Institucionais; Da Organização Administrativa; Da Funcionalidade Acadêmica; Do Regime Disciplinar; Das Disposições Gerais e Transitórias.

Os princípios institucionais expressam os valores humanísticos contidos na Constituição Federal, fundamentadas no Estado de Direito, na dignidade da pessoa humana, na democracia, na ética e na justiça social, entre outros.

Os objetivos educacionais são os contidos no Art. 43 da Lei nº 9.394/1996.

Os órgãos da entidade, a saber, o Colegiado Superior, o Colegiado Departamental, a Diretoria e as Coordenações das Áreas de Cursos contemplam a presença legal dos docentes e a gestão compartilhada com funcionários, alunos e representantes da comunidade.

Na parte que trata da funcionalidade acadêmica estão respeitadas as normas que devem reger a educação superior tal como dispõe a Lei nº 9.394/1996 em seus Arts. 44 e 57, no que cabe à entidade.

Alguns aspectos de ordem administrativa, que ao Conselho não compete apreciar, por se tratar de direito administrativo próprio do Município, cabe recomendar que a Autarquia pela ampliação de sua autonomia na gestão de pessoas e na execução financeira.

III – VOTO:

Pelo analisado, o voto é no sentido de que este Conselho refere o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Autarquia Educacional de Serra Talhada. Com a aprovação, todas as páginas do Regimento deverão receber o carimbo deste Conselho, sendo devidamente rubricadas, para formalidade de apresentação junto à sociedade, à comunidade acadêmica e aos órgãos competentes para registro de diploma.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de outubro de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Relator
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de outubro de 2008.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente em exercício